



# CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



## LISTA DE PRESENÇA DOS SENHORES VEREADORES À SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 07 DE JUNHO DE 2021

01 – CLÁUDIA GARANI PIMENTA RODRIGUES \_\_\_\_\_ *CGP*

02 – DOUGLAS FERREIRA MOREIRA \_\_\_\_\_ *Douglas F. Moreira*

03 – FABRÍSIO BRITO DE BARROS \_\_\_\_\_ *Fabrício*

04 – FRANCISCO JOAQUIM DE SOUZA LIMA \_\_\_\_\_ *F. J. de Souza Lima*

05 – JOSÉ EDUARDO GONÇALVES \_\_\_\_\_ *J. E. Gonçalves*

06 – JOSÉ DE ALENCAR VIEIRA JÚNIOR \_\_\_\_\_ *José de Alencar V. Júnior*

07 – JOVANE DE PAULA RESENDE \_\_\_\_\_ *J. P. Resende*

08 – PAULO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA \_\_\_\_\_ *PH*

09 – REGINALDO MORAIS \_\_\_\_\_ *R. Moraes*



# CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



*Morais*

Ata da primeira Reunião da quinta Sessão Ordinária, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Recreio, com a presença do Senhor Presidente Reginaldo Moraes e comigo Secretário Douglas Ferreira Moreira. Havendo número regimental, o Senhor Presidente rogando a proteção de Deus em nome do povo de Recreio, deu por abertos os trabalhos desta Reunião Ordinária às dezessete horas do dia sete de junho de dois mil e vinte e um, na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Recreio, Estado de Minas Gerais, sita à Travessa Sebastião Ferreira de Medeiros, nº 34, nesta cidade. Estando presentes os demais Vereadores: Cláudia Garani Pimenta Rodrigues, Fabrísio Brito de Barros, Francisco Joaquim de Souza Lima, José Eduardo Gonçalves, José de Alencar Vieira Júnior, Jovane de Paula Resende e Paulo Henrique Ferreira da Silva. **EXPEDIENTE:** Deu entrada o Relatório da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento referente à Prestação de Contas do Executivo Municipal do exercício financeiro de 2018, cujo relatório segue na íntegra: “PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018. I – RELATÓRIO - Processo nº 1072227. Ao compulsar os autos, verifica-se tratar da Prestação de Contas do Prefeito do Município de Recreio, concernente ao exercício financeiro de 2018. O Presidente da Câmara Municipal ao tomar conhecimento dos fatos relacionados, designou à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Vereadores: Paulo Henrique Ferreira da Silva – Presidente, Cláudia Garani Pimenta Rodrigues – Vice-Presidente e José Eduardo Gonçalves – Relator, com o objetivo de apresentar parecer sobre as referidas contas da Prefeitura Municipal de Recreio. O Sr. Prefeito Municipal, Sr. José Maria André de Barros, apresentou sua manifestação ratificando que as referidas contas do exercício financeiro do ano de 2018 devem ser aprovadas, conforme já mencionado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. II – FUNDAMENTAÇÃO. Examinando os autos observou-se o seguinte: - Trata-se de exame de processo de prestação de contas do Sr. JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS, Prefeito do Município de Recreio no exercício financeiro de 2018. Referente ao PROCESSO Nº.1072227, cujo parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conclui pela aprovação, senão vejamos: 1. Emitido Parecer Prévio pela aprovação das contas anuais referentes ao exercício financeiro de 2018, com fulcro no art. 45, I, da Lei Orgânica e no art.

*Douglas*

*José*

*Paulo*

*Morais*

*Cláudia*

*José*

*Reginaldo*



# CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



240, I, do Regimento Interno. 2. Recomenda-se à atual Administração Municipal que aprimore o processo de planejamento, de forma que o orçamento represente o melhor possível as demandas sociais e as ações de governo, evitando expressivos ajustes orçamentários, mediante a utilização de altos percentuais de suplementação. 3. Recomenda-se ao Poder Legislativo que, ao apreciar e votar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações pelo Município para evitar percentuais abusivos. 4. Recomenda-se ao chefe do Poder Executivo que determine ao responsável pelo Setor de Contabilidade que observe as disposições da LRF acerca da execução e controle do orçamento por fonte de recurso, bem como as orientações contidas na Consulta n. 932.477 deste Tribunal de Contas e as disposições da Portaria n. 3.992/17 do Ministério da Saúde. 5. Recomenda-se ao chefe do Poder Executivo que as despesas com Manutenção e Desenvolvimento de Ensino - MDE sejam empenhadas e pagas utilizando-se somente as fontes de receitas 101 e 201 e as despesas com Ações e Serviços de Saúde - ASPS utilizando-se somente as fontes de receitas 102 e 202. Ademais, recomenda-se que a movimentação dos recursos correspondentes seja feita em contas correntes bancárias específicas e que os recursos sejam identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (recursos que integram a receita base de cálculo), conforme parâmetros utilizados no Sicom, estabelecidos na IN n. 05/11, alterada pela IN n. 15/11, e consoante o disposto no inciso I do art. 50 da LC n. 101/00, nos §§ 6º e 8º do art. 1º da IN n. 13/08, no Comunicado Sicom n. 35/14, na Lei n. 8.080/90 e na LC n. 141/12 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 8º da IN n. 19/08. 6. Recomenda-se que, em exercícios subsequentes, o Órgão de Controle Interno opine conclusivamente, seja pela regularidade, regularidade com ressalvas ou pela irregularidade das contas, conforme disposto no § 3º do art. 42 da Lei Orgânica do Tribunal. 7. Recomenda-se, ainda, ao atual chefe do Poder Executivo que o Município se planeje adequadamente, visando ao cumprimento das metas 1-A, 1-B e 18 do PNE, com fulcro no art. 206, inciso VIII, no art. 208, incisos I e IV, da Constituição da República c/c o art. 6º da EC n. 59/2009, Lei Federal n. 13.005/2014 (PNE) e Lei n. 11.738/08. 8. Recomenda-se ao Poder Legislativo que, no julgamento das contas, seja respeitado o devido processo legal, assegurando ao responsável o direito ao contraditório e à ampla defesa, no TRIBUNAL DE





# CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: [camararecreio@reyvi.com.br](mailto:camararecreio@reyvi.com.br)

CNPJ: 20.298.832/0001-43



*Morais*

CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS termos do art. 5º, LV, da CF/88, devendo a decisão proferida ser devidamente motivada, com explicitação de seus fundamentos, sob pena de nulidade. NOTAS TAQUIGRÁFICAS - O relatório do douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas manifesto: 1. Trata-se das contas anuais de responsabilidade do Prefeito municipal acima mencionado, que vieram ao Ministério Público de Contas para parecer conclusivo. 2. De acordo com a Instrução Normativa TCEMG nº 10, de 2011, o Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM – é alimentado periodicamente por meio da remessa dos instrumentos de planejamento e das informações referentes à execução orçamentária e financeira dos Municípios, com a finalidade de sua fiscalização financeira, orçamentária, contábil, operacional e patrimonial. 3. As informações enviadas mensalmente por meio do SICOM pelos gestores serão consideradas na prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo municipal, conforme disposto na Instrução Normativa TCEMG nº 04, de 2017, uma vez que o parecer prévio será emitido por essa Corte com base nesses dados. 4. Além disso, o Tribunal de Contas estabeleceu um escopo, que limita a análise das contas dos chefes dos Poderes Executivos Municipais, definido no art. 1º da Ordem de Serviço Conjunta TCEMG nº 01, de 2019. 5. Nesse contexto, a Unidade Técnica examinou as referidas contas e concluiu pela sua aprovação. 6. Após análise do parecer conclusivo da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, verificamos não haver nenhum ponto controverso ou que mereça uma verificação detalhada por este Ministério Público de Contas. 7. Diante disso, tendo em vista que a emissão do parecer prévio não obsta a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, este Ministério Público de Contas entende que deve prevalecer a análise técnica, com a consequente aprovação das contas supra, com base no art. 45; I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, sem prejuízo das recomendações sugeridas pela Unidade Técnica. III - CONCLUSÃO. Pelo exposto, ao fundamento do inciso I do artigo 45 da Lei Complementar 102/2008, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas e dá outras providências, in verbis. Art. 45. A emissão do parecer prévio poderá ser: “I - pela aprovação das contas, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o

*Morais*

*Morais*

*Morais*





# CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



cumprimento das normas constitucionais e legais;” esta Comissão concluiu, que após ter examinado todo o Parecer do TCEMG, os pareceres da Assessoria Contábil e Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Recreio, por unanimidade, estamos emitindo o presente Parecer pela APROVAÇÃO DAS CONTAS do Senhor José Maria André de Barros, gestor do Município de Recreio no exercício, relativas ao exercício financeiro de 2018, alegando ter cumprido a determinação da Constituição Federal, uma vez que o TCEMG já aprovou tais contas no Processo 1072227, mas atentando-se às recomendações manifestadas no Parecer Prévio”. Recreio, MG, 02 de junho de 2021. José Eduardo Gonçalves – Relator. Voto de acordo com o Vereador Relator: Membros da Comissão: Paulo Henrique Ferreira da Silva. Cláudia Garani Pimenta Rodrigues. Em seguida, deu entrada o seguinte Projeto de Resolução, cujo projeto segue na íntegra: **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2021: “APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018”**. O Presidente da Câmara Municipal de Recreio, REGINALDO MORAIS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 49, inciso VII, letra (a) da Lei Orgânica Municipal e artigo 45 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Recreio, faz saber que a Câmara Municipal, após a tramitação regimental, aprovou, e ele PROMULGA a seguinte Resolução: Art. 1º - Ficam APROVADAS as contas da Prefeitura Municipal de Recreio, referente ao exercício financeiro de 2018. Art. 2º - O Plenário em votação nominal manifestou-se quanto ao Parecer da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Recreio, APROVANDO as contas do exercício de 2018, da Prefeitura Municipal de Recreio, conforme Parecer Prévio do Processo nº 1072227, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG. Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala de Sessões da Câmara Municipal de Recreio, 07 de junho de 2021. Reginaldo Moraes – Presidente. Paulo Henrique Ferreira da Silva – Vice-Presidente. Douglas Ferreira Moreira – Secretário. **ORDEM DO DIA:** Dada a palavra ao Assessor Jurídico desta Casa, Dr. Alexandre de Moraes Ferreira, o mesmo declarou aos Nobres Vereadores, que mediante o prazo para remessa da documentação solicitada pelo Ministério Público do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referente ao Processo de Prestação de Contas Municipal nº 1072227, a Comissão Permanente de



## CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: [camararecreio@reyvi.com.br](mailto:camararecreio@reyvi.com.br)

CNPJ: 20.298.832/0001-43



Finanças e Orçamento executou seus trabalhos, assessorada juridicamente por sua pessoa, respaldo no Regimento Interno e Lei Orgânica do Município. Declarando ainda, que a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento assegurou ao responsável o direito ao contraditório e à ampla defesa. Em continuidade às suas palavras, o Assessor Jurídico, Dr. Alexandre de Moraes Ferreira, orientou ao Senhor Presidente que a votação do Relatório da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento referente à Prestação de Contas do Executivo Municipal do exercício financeiro de 2018 e do Projeto de Resolução nº 02/2021, procederia em dois turnos, com interstício de 48 (quarenta e oito) horas, mediante o não estabelecimento de normas referente a votação de Prestações de Contas nos artigos do Regimento Interno desta Casa Legislativa e Lei Orgânica Municipal. O Senhor Presidente, diante do prazo estabelecido no ofício nº 178/2021/CAMP/MPC, de autoria da Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, Elke Andrade Soares de Moura, que determinou o prazo de 30 (trinta) dias para o envio, mediante o SICOM, da documentação referente à apreciação da Prestação de Contas Municipal nº 1072227, após o recebimento por parte desta Casa Legislativa. Em concordância com os Nobres Vereadores, o Senhor Presidente determinou que a votação do Relatório da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento referente à Prestação de Contas do Executivo Municipal do exercício financeiro de 2018 e do Projeto de Resolução nº 02/2021, procederia em dois turnos, a serem realizados na presente data e posteriormente na próxima sessão ordinária do dia 09 de junho, com interstício de 48 (quarenta e oito) horas, entre as votações, mediante o prazo de encerramento no dia 14 de junho do corrente ano, conforme ofício recebido por esta Casa de Leis. Dada a palavra ao Vereador Francisco Joaquim de Souza Lima, o mesmo declarou ser favorável à aprovação da Prestação de Contas do Executivo Municipal do exercício financeiro de 2018 e, solicitou ao Senhor Presidente a remessa de um ofício ao Ministério Público do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais informando na íntegra a redação do artigo 49, inciso VII, letra b, da Lei Orgânica Municipal, que versa sobre a decorrência do prazo de sessenta dias, sem deliberação pela Câmara Municipal, a Prestação de Contas do Poder Executivo serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas. A seguir, o Senhor Presidente colocou o Relatório da Comissão Permanente de





## CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: [camararecreio@reyvi.com.br](mailto:camararecreio@reyvi.com.br)

CNPJ: 20.298.832/0001-43



Finanças e Orçamento referente à Prestação de Contas do Executivo Municipal do exercício financeiro de 2018 em PRIMEIRO TURNO DE VOTAÇÃO. Em seguida, o Senhor Presidente colocou o Relatório da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento referente à Prestação de Contas do Executivo Municipal do exercício financeiro de 2018 em primeira discussão e votação, recebendo o mesmo aprovação por unanimidade pelos Vereadores Paulo Henrique Ferreira da Silva, Cláudia Garani Pimenta Rodrigues, Fabrísio Brito de Barros, Jovane de Paula Resende, José Eduardo Gonçalves, José de Alencar Vieira Júnior, Francisco Joaquim de Souza Lima, Douglas Moreira Ferreira e Reginaldo Moraes. A seguir, o Senhor Presidente colocou o Projeto de Resolução nº 02/2021 em PRIMEIRO TURNO DE VOTAÇÃO. Em seguida, o Senhor Presidente colocou o Projeto de Resolução nº 02/2021 em primeira discussão e votação, recebendo o mesmo aprovação por unanimidade pelos Vereadores Paulo Henrique Ferreira da Silva, Cláudia Garani Pimenta Rodrigues, Fabrísio Brito de Barros, Jovane de Paula Resende, José Eduardo Gonçalves, José de Alencar Vieira Júnior, Francisco Joaquim de Souza Lima, Douglas Moreira Ferreira e Reginaldo Moraes. Dada a palavra ao Vereador Jovane de Paula Resende, o mesmo fez a leitura da seguinte mensagem: “Não sei de glória mais alta do que a glória de quem ama”, de autoria do poeta brasileiro Olavo Bilac. Dada a palavra ao Vereador Paulo Henrique Ferreira da Silva, o mesmo agradeceu aos Nobres Vereadores, membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, pela execução dos trabalhos no decorrer da apreciação da Prestação de Contas do Executivo Municipal do exercício financeiro de 2018. Hoje, dia 09 de junho do ano em curso, após a leitura da Ata, a mesma foi discutida, aprovada e vai assinada por mim, Douglas Ferreira Moreira, demais Vereadores e pelo Senhor Presidente:

Paulo Henrique Ferreira da Silva  
Jovane de Paula Resende  
José de Alencar Vieira Júnior  
José Eduardo Gonçalves

Cláudia Garani Pimenta Rodrigues  
Fabrísio Brito de Barros  
Francisco Joaquim de Souza Lima  
Douglas Moreira Ferreira  
Reginaldo Moraes